

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 263/2019**

**Processo Administrativo nº 9242/2019**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda

**Objeto:** Fornecimento de aproximadamente 3.000(três mil) kits frios e 3.000(três mil) panetones que formarão os Kits Natalinos, destinados aos servidores públicos, incluindo Conselho Tutelar, profissionais cedidos pela União e Estado (municipalização da saúde) e os estagiários (guardinhas), previsto no Acordo Coletivo/2019.

**Referente:** Pregão Presencial nº 73/2019

**Valor Total:** R\$86.856,00(oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

**Vigência:** Inicia-se na data da assinatura do contrato e encerra-se no dia 27 de dezembro de 2019.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Administração, Sra. Monique Vidal Neves de Castro**, brasileira, casada, portadora do RG n.º4.741.941 SSP/MG e CPF n.º685.895.816-91 e pela **Secretária de Educação, Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG nº RG: 27.055.098-7 e do CPF nº 177.176.568-25, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Comercial João Afonso Ltda**, sediada à Rua 07 nº159, Centro, CEP:13540-000, na cidade de Corumbataí/SP, Inscrita no CNPJ(MF) nº53.437.315/0001-67 e Inscrição Estadual nº275.001.195.110 neste ato representada pelo **St. José Marcelo Cattai**, brasileiro, casado, supervisor de vendas, portador do RG nº21.401.358-3 e do CPF nº190.253.298-88, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

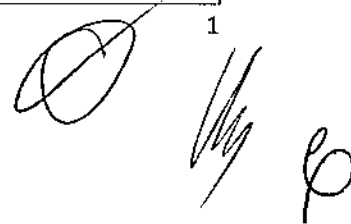
1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de aproximadamente 3.000(três mil) kits frios e 3.000(três mil) panetones que formarão os Kits Natalinos, destinados aos servidores públicos, incluindo Conselho Tutelar, profissionais cedidos pela União e Estado (municipalização da saúde) e os estagiários (guardinhas), previsto no Acordo Coletivo/2019 e Lei Municipal nº 3.740/2018, conforme quantidades e especificações anexo ao contrato, a cargo da Secretaria de Administração

**ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 3 - KIT SECO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP)**

**Panetones de Frutas Cristalizadas:** Panetone com frutas cristalizadas, embalado em caixas decoradas com 1 Kg, composto de no mínimo os seguintes ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, uvas passa, frutas cristalizadas, gordura vegetal, ovo integral, gema de ovo, manteiga, extrato de malte, sal, óleo de milho, aromatizantes, emulsificante: mono e diglicerídeos de ácidos graxos (INS 471), conservadores: propionato de cálcio (INS 282) e ácido sórbico (INS 200) e corante idêntico ao natural: Beta-Caroteno(INS 160a i).

Lote	Item	Descrição	Quant.	Marca	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
COTA RESERVADA PARA ME/EPP LOTE 3 – KIT SECO	1	Panetone de Frutas Cristalizadas, com peso de 1Kg.	1	Bauducco	2.820 Unidades	R\$30,80	R\$86.856,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$86.856,00</b>							

1



**Parágrafo Primeiro:** As quantidades acima poderão variar em até 3% (três por cento), em razão da variação de servidores.

**Parágrafo Segunda:** A gestão do Contrato será realizada pelos funcionários **Cristiane Saudino Fidelis**, Diretora de Divisão, portadora do RG: 42.751.436-8 e CPF: 303.061.178-78 e **Harley Francisco Sampaio**, portador do CPF nº 149.792.668-86, Diretor de Divisão, ambos da Secretaria de Administração.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO E ENTREGA**

2.1. A contratada para o lote 01 deverá fornecer aproximadamente 3.000 (três mil) kits frios, a contratada do lote 02 deverá fornecer 180 (cento e oitenta) panetones e a contratada do lote 03 deverá fornecer 2.820 (dois mil, oitocentos e vinte) panetones, itens estes que formarão os Kits Natalinos.

2.2. O Município de Salto informará a quantidade exata a ser entregue, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência. A contratada deverá obrigatoriamente efetuar as **entregas dos kits natalinos aos funcionários públicos, entre os dias 17, 18 e 19 de dezembro/19, em local a ser definido e informado com antecedência pelo Município de Salto, das 8h00 às 18h00.**

2.3. Os produtos que compõem os lotes 01, 02 e 03 devem estar em perfeitas condições de consumo e com prazo mínimo de validade de 03 (três) meses, contados a partir da data da entrega.

2.4. A responsabilidade pela entrega e conservação dos produtos que compõem o lote 01 caberá à contratada, que deverá mantê-los acondicionados em caminhão frigorífico, freezer ou em qualquer equipamento que os preservem refrigerados para não haver descongelamento. Quanto aos lotes 02 e 03, por se tratarem de gênero alimentício seco, os mesmos deverão estar acondicionados em caminhão ou outro tipo de transporte. O caminhão ou outro tipo de transporte deverá permanecer, gratuitamente, em local designado pelo município, enquanto durar a entrega ou for disponibilizado local para estoca-lo.

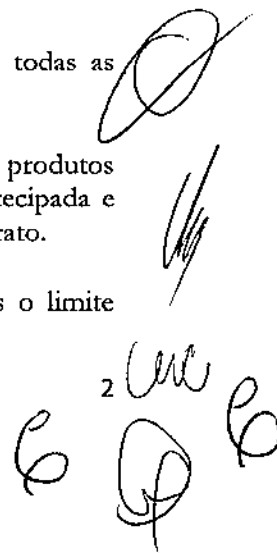
2.5. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos no produto (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no Contrato.

2.6. No ato da entrega, a contratada deverá fornecer em original ou cópia autenticada, **para o lote 1, o certificado ou declaração expedida por Órgão Oficial do Estado ou do Município, do Serviço de Vigilância Sanitária, demonstrando que está apta para seu funcionamento regular, sob pena de recusa dos produtos por parte da contratante e às sanções previstas neste Contrato.**

2.7. **Para os itens 2, 3 e 4 do lote 01, as embalagens deverão ser litografadas com todas as informações do produto, inclusive o SIF.**

2.8. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, a mesma qualidade dos produtos apresentados na proposta, sendo vedada qualquer alteração, exceto com justificativa antecipada e específica, bem como, autorização expressa da contratante, sob as penas previstas no Contrato.

2.9. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 2.2.



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several initials below it, including one that appears to be 'C' and another that appears to be 'P'.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência da presente contratação inicia-se na data da assinatura do contrato e encerra-se no dia 27 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$86.856,00** (oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal com atestamento da entrega pela autoridade competente e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos, conforme Portaria Conjunta Sefin-Adm. nº 01/2017.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 73/2019 e Contrato Administrativo 263/2019.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nºs: 02.04.01.339030.04.122.0001.2.601.01.110000 (ficha 29) Fonte: Tesouro da Secretaria de Administração e 02.06.01.339032.12.122.0002.2.002.01.200000 (ficha 62) Fonte: Tesouro da Secretaria de Educação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

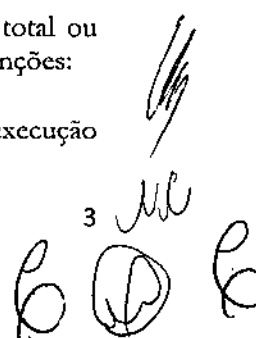
6.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, a contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

6.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;



- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

7.2. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

7.3. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

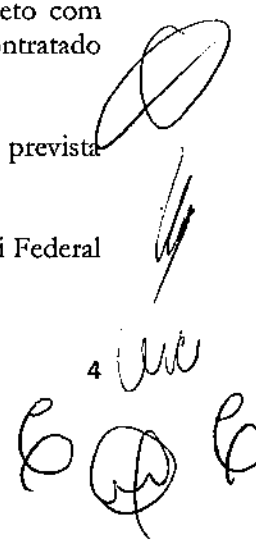
7.4. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do produto.

7.5. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.6. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato.

7.7. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.



4


7.9. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 73/2019.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

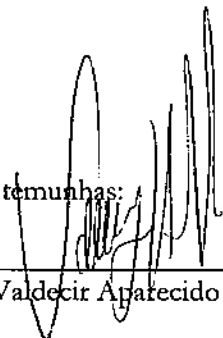
Salto/SP, 27 de Novembro de 2019.

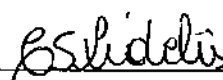
  
Monique Vidal Neves de Castro  
Secretária de Administração  
Contratante

  
Fernanda Cristina de Almeida Barbutto  
Secretária de Educação  
Contratante

  
Comercial João Afonso Ltda  
Contratada

Testemunhas:

  
1- Valdecir Aparecido Costa

  
2- Daniele Dutra da Silva Mazzer

Cristiane Saudino Fidelis  
Secretaria de Administração

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 263/2019

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE APROXIMADAMENTE 3.000 (TRÊS MIL) KITS FRIOS E 3.000 (TRÊS MIL) PANETONES QUE FORMARÃO OS KITS NATALINOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, INCLUINDO CONSELHO TUTELAR, PROFISSIONAIS CEDIDOS PELA UNIÃO E ESTADO (MUNICIPALIZAÇÃO DA SAÚDE) E OS ESTAGIÁRIOS (GUARDINHAS), PREVISTO NO ACORDO COLETIVO/2019.

**ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 27 de novembro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Painceiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELA CONTRATANTE**

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 685.895.816-91 RG: 4.741.941 SSP/MG

Data de Nascimento: 25/11/1969

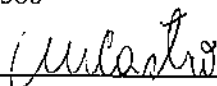
Endereço residencial completo: Avenida Remígio Dalla Vecchia, nº431, apto 86, Bairro Nair Maria, CEP: 13322-270 na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: [secretaria.adm@salto.sp.gov.br](mailto:secretaria.adm@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [mvidalneves@gmail.com](mailto:mvidalneves@gmail.com)

Telefone (s): (11) 4602-8500

Assinatura \_\_\_\_\_



Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972

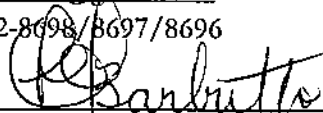
Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: [fernanda.educa@salto.sp.gov.br](mailto:fernanda.educa@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal : [fbarbutto@gmail.com](mailto:fbarbutto@gmail.com)

Telefone (s) (11)4602-8698/8697/8696

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATADA:**

Nome: José Marcelo Cattai

Cargo: Supervisor de Vendas

CPF: 190.253.298-88 RG: 21.401.358-3

Data de Nascimento: 14/02/1975

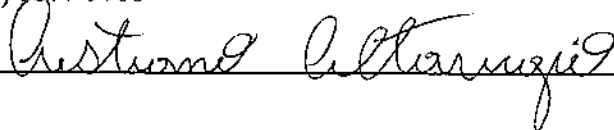
Endereço residencial completo: Rua 04 nº05, na cidade de Corumbataí/SP.

E-mail institucional: [licitacao@joaoafonso.com.br](mailto:licitacao@joaoafonso.com.br)

E-mail pessoal: [juridico@joaoafonso.com.br](mailto:juridico@joaoafonso.com.br)

Telefone (s): (19) 3577-9700

Assinatura \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.